

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2011, E EXTINGUE O CARGO DE GUARDA CONSTANTE NO ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica criado e passa a fazer parte do Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido conforme Anexo I da **Lei Complementar Municipal n. 10/2011**, o cargo de provimento efetivo e respectivas vagas, na forma que especifica o ANEXO I desta Lei:

I – Guarda Patrimonial Municipal: Criação de 62 vagas.

**Parágrafo único.** As especificações da categoria funcional, vencimentos, carga horária, nível, enquadramento, responsabilidades, atribuições e requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo estão definidas nos ANEXOS I e II desta Lei, que passa a fazer parte integrante dos respectivos Anexos da **Lei Complementar Municipal n. 10/2011** e **alterações posteriores.**

**Art. 2º.** O cargo de provimento efetivo criado pela presente Lei Complementar será regido pelas normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Campos Novos, instituído conforme Lei Complementar Municipal n. 03/2000, bem como pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, observada a **Lei Complementar Municipal n. 10/2011.**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão

a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município.

**Art. 4º.** Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Especificações do cargo criado;
- II. ANEXO II – Descrição das atribuições do cargo.

**Art. 5º.** Fica extinto o cargo de guarda constante do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº. 10/2011 que reestrutura o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, Fundação Cultural Cid Caesar de Almeida Pedroso e Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, do município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

§ 1º. Ficam extintas do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal 25 (vinte e cinco) vagas do cargo de guarda, que são ocupadas por servidores temporários.

§ 2º. Os servidores investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda até a data de entrada em vigor desta Lei, passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção do Poder Executivo Municipal, mantidas as atribuições, progressões, prerrogativas e restrições da legislação atual, resguardados todos os direitos adquiridos, enquanto permanecerem ocupados e em efetivo exercício.

§ 3º. A extinção das vagas ora ocupadas dar-se-á mediante declaração de vacância do cargo, automaticamente à medida que se tornarem vagos pelos servidores ocupantes do referido cargo de provimento efetivo, vedando-se a nomeação de novos servidores para o cargo de Guarda em extinção, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** Fica acrescido o Anexo XXII na Lei Complementar Municipal n. 10/2011, passando a fazer parte integrante da referida lei, que passa a dispor sobre os cargos em extinção do quadro Permanente de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo:

**ANEXO XXII**  
**CARGOS E VAGAS EM EXTINÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE**  
**SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Cargo em extinção	Horas	Nível	Vagas remanescentes (ainda ocupadas) em extinção
Guarda	40	1	07

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o salário a partir da próxima competência integral, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos-SC, 19 de abril de 2023.

**GILMAR MARCO PEREIRA**  
**Prefeito de Campos Novos**

## ANEXO I

### CARGO CRIADO NO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Grupo	Cargo	Carga Horária (semanal)	Nível	Vagas	Vencimento inicial
II	Guarda Patrimonial Municipal - GPM	40h ou escala de revezamento	2	62	R\$ 2.000,00 *

\* Vencimento de referência em abril de 2023, já considerado o índice da revisão geral anual.

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO CARGO CRIADO PELA PRESENTE LEI - PASSANDO A INTEGRAR O ANEXO XII DA LC N. 10/2011

#### GRUPO/CATEGORIA, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

**CARGO:** Guarda Patrimonial Municipal

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais e/ou escala de revezamento

**HABILITAÇÃO:** Ensino Médio Completo e Curso de Vigilante regulamentado pela Polícia Federal.

**REQUISITOS:** possuir nacionalidade brasileira, estar em pleno gozo dos direitos políticos, estar quite com as obrigações militares e eleitorais, possuir idade mínima de 21 (vinte e um anos) anos conforme exigência da Polícia Federal, possuir aptidão física, mental e psicológica, possuir carteira nacional de habilitação AB, possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo poder Judiciário Federal e Estadual, estar apto em exame de saúde médico e toxicológico.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Receber, orientar, encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas em dependências do órgão; Exercer vigilância do pátio e instalações das dependências da Prefeitura, escolas e outros setores, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades que atentem à segurança dos bens públicos; Executar ronda diurna e noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente; Relatar as anormalidades verificadas no seu turno de trabalho; Manter a organização do local de trabalho; Zelar pelos bens, equipamentos, prédios públicos do município seja por meio eletrônico ou físico; Atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção

sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas e ou fiscalizatórias; Interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança pública municipal; encaminhar ao órgão competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário, exceto quando houver perigo para sua própria integridade física; Desenvolver ações de prevenção à violência isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; Atuar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários do município; Atuar na vigilância escolar municipal, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma a implementar a cultura de paz na comunidade local; fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos em conjunto com o departamento de fiscalização tributária; Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão do serviço entrar em contato; atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado; zelar pela sua apresentação individual e pessoal apresentando-se decentemente uniformizado; operar equipamentos de comunicação e conduzir veículos oficiais do Município conforme escala de serviço; auxiliar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos nas vias e logradouros municipais em apoio aos órgãos de segurança local; colaborar com a defesa civil do município em suas atividades; proceder a revista pessoal quando necessário; usar os equipamentos obrigatórios determinados pelo superior imediato; colaborar com a pacificação de conflitos que presenciar atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; Executar tarefas afins ou conforme demanda e solicitação do superior imediato.

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02  
DE 19/04/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora da Câmara  
Municipal de Campos Novos**

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 19 de abril de 2023, que: Dispõe sobre a Criação do cargo de Guarda Patrimonial Municipal no quadro de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Campos Novos, de que trata a Lei Complementar Municipal n. 10/2011, e extingue o cargo de guarda constante no Anexo XII da Lei Complementar Municipal n. 10/2011, na forma que especifica.

O presente projeto de Lei visa extinguir o cargo de Guarda até então existente no Poder Executivo Municipal, criando novo cargo de Guarda Patrimonial Municipal, com novas exigências, atribuições, salário e requisitos.

O cargo de guarda até então existente não atende mais a demanda e necessidade do Município.

Oportuno dizer que os profissionais efetivos manterão suas atividades com base na legislação até então vigente, nos termos desta lei.

A necessidade de reformulação do cargo se faz imprescindível tendo em vista os últimos acontecimentos de ataques às escolas/creches municipais. Como é o caso da cidade de Blumenau/SC em que 04 crianças foram mortas de forma violenta e sem motivação.

E assim, a criação do cargo de Guarda Patrimonial Municipal com novos requisitos e atribuições possibilitará ao Poder Executivo Municipal oferecer maior segurança às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como aos demais espaços e prédios públicos.

A título de esclarecimento se informa a esta Câmara Municipal que o Poder Executivo manterá em atividade os servidores contratados temporariamente nos termos da lei até então vigente até encerramento dos respectivos contratos.

Por fim, o Poder Executivo tem como objetivo profissionalizar o cargo de Guarda Patrimonial Municipal, com servidores que serão avaliados em prova física, teste psicológico,

exame médico e idoneidade moral, assegurando a comunidade que além da capacidade técnica todos tenham aptidão mental para realizar tais atividades, salientando que os servidores sempre irão desenvolver junto aos seus espaços de trabalho a cultura de paz.

Segue em anexo a presente Lei estudo de impacto econômico orçamentário conforme exigido pela legislação de regência.

Diante do exposto, requer a tramitação da presente matéria com atenção especial, considerando a atual problemática enfrentada, nos termos do Regimento Interno, contando com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação do presente Projeto, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Campos Novos-SC, 19 de abril de 2023.

**GILMAR MARCO PEREIRA**  
**Prefeito de Campos Novos**